

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 16/2016

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº 88/06 e Certificado de Qualificação junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução do CONSEMA Nº229/2009, com base no processo administrativo nº 4194/2016 expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

1. **EMPREENDEDOR: Edison Teodoro Wulff de Oliveira-ME**
2. **CNPJ: 16.686.654/0001-50**
3. **ENDEREÇO: Av. Aparício Mariense, nº 746, Vila Nova, Santiago/RS**
4. **EMPREENDIMENTO: Atividade Código 4750,10**

A promover a operação relativa à atividade de: DEPÓSITO DE GÁS LIQUIFEITO DE PETROLEO- GLP (SEM MANIPULAÇÃO), com área útil de 101,94m²

II. CONSIDERAÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. *Quanto ao empreendimento:*

- 1.1. A capacidade máxima da empresa é de: 6.240 Kg de GLP;
- 1.2. Não poderá ser suprimido o exemplar *Butia* sp.;
- 1.3. O empreendimento deverá manter a mesma capacidade constante no projeto técnico e LO, sob pena da mesma perder sua validade, sendo que no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento, esta deverá ser objeto de novo licenciamento junto ao órgão ambiental competente;
- 1.4. A licença abrangerá o desenvolvimento das seguintes etapas: recebimento de botijões e armazenagem até a venda para o consumidor final;
- 1.5. Os botijões deverão ser armazenados somente na área destinada para este fim, ou seja, na plataforma de estocagem, sendo vedado o armazenamento em qualquer outro ambiente da empresa;
- 1.6. Esta licença não autoriza a manipulação de GLP nas dependências do

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 16/2016

estabelecimento;

1.7. Após a obtenção desta licença, deverá ser providenciado o Certificado de funcionamento expedido pela Agencia Nacional de Petróleo – ANP, e apresentar a SMMA, sob pena de nulidade desta licença;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1. A empresa não poderá lançar de efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem prévio licenciamento;

3. Quanto aos resíduos sólidos:

3.1. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas integras, embaladas individualmente em papel ou papelão, e acondicionadas de forma segura em área coberta e livre de trânsito de funcionários, devendo ser devolvida ao comerciante no ato da compra de uma nova lâmpada, ou fazendo uso de mecanismos que venham a ser criados, de forma a colaborar com o mecanismo da logística reversa imposto pela Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010;

4. Quanto as emissões atmosféricas:

4.1. Os níveis de ruídos gerados pela atividade da empresa deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 01/1990;

4.2. A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade;

5. Quanto aos riscos ambientais:

5.1. O transporte de produtos só poderá ser realizado por empresas transportadoras licenciadas pela FEPAM ou SMMA;

5.2. Nos casos de desativação, a empresa fica obrigada a apresentar um

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 16/2016

plano de encerramento de atividades a ser aprovado pela SMMA;

5.3. Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidades com as normas em vigor, relativo ao sistema de controle de combate ao incêndio;

5.4. Os veículos utilizados para transporte de GLP no ambiente urbano deverão estar de acordo com os requisitos mínimos de segurança, estabelecidos pela Resolução CONTRAN 356/2010, e devido licenciamento ambiental da FEPAM para o caso de veículo com capacidade de transporte superior a 333Kg;

6. Manter disponível para fiscalização:

6.1. Cópia do alvará de localização definitivo atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal;

6.2. Cópia do cartão ou carimbo do CNPJ;

6.3. Cópia do alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros - Brigada Militar;

6.4. Cópia do Certificado de Autorização – Posto Revendedor de GLP, emitido pela ANP, em vigor;

6.5. Relação e quantidade máxima de cada produto químico estocado, com sua respectiva classe de risco;

Com vistas à Renovação de **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Itens constantes no item 6 das condições e restrições desta licença;
- 4- Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 16/2016

Esta Licença só é válida para as condições contidas e até 10/05/2020.

Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondem à realidade

A presente licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local de atividade licenciada para efeito de fiscalização.

ESTA LICENÇA É VALIDA PARA AS CONDIÇÕES OU RESTRIÇÕES ACIMAS NO PERÍODO.

Santiago, 10 de maio de 2016

Liberato César Ramos Bochi
Secretário Municipal Interino do Meio Ambiente